



PARECER PRÉVIO CONTROLE INTERNO DISPENSA EMERGENCIAL Nº013/2020/FMS

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo nº 2020/3/4182 na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 013/2020-FMS**, que tem por objeto MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e do Hospital Municipal de Castanhal/PA, fazendo cumprir medidas de combate e orientação pelas autoridades de saúde do País em virtude da Pandemia do Coronavírus, no valor total de R\$ 80.364,00 (oitenta mil, trezentos e sessenta e quatro reais), originário do Procedimento Licitatório já identificado, celebrado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL com as Empresas: **S.O.S MEDICAL TEC LTDA EPP**, inscrita sob o CNPJ 11.909.370/0001-62, no valor de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais); **M. R. MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA-ME**, inscrita sob o CNPJ 16.600.130/0001-03, no valor de R\$ 68.064,00 (sessenta e oito mil e sessenta e quatro reais), neste termo sugere, com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 8.666/93, em especial a Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020 e Medida Provisória nº 926 de 20/03/2020 como medida de enfrentamento ao COVID19, e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que a **Dispensa Emergencial nº 013/2020** encontra-se:

Salvo melhor juízo, parcialmente em ordem, com as recomendações em anexo.

Por todo exposto, dado Parecer Jurídico Nº140 A/2020, esta Coordenadoria de Controle Interno entende que a Dispensa Emergencial nº013/2020, atendidas as recomendações, à administração pública pode dá sequência a execução das fases seguintes para contratação de despesa, encaminhamos os autos à Comissão Permanente de Licitação deste processo para as devidas providências e apreciação superior, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer s.m.j.

Castanhal/PA, 26 de março de 2020.

LADY FRANCIS ARAUJO
RODRIGUES:67506593220
Lady Francis Araujo Rodrigues
Controladora Interna da Sesma

Assinado de forma digital por LADY FRANCIS ARAUJO RODRIGUES:67506593220
Dados: 2020.03.26 10:30:34 -03'00'